

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 11.07.72
Hora 1330

PROC. N.º 316/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por POLICARPO GARCIA DE
OLIVEIRA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: Sal., sal.-fam., férias, sal. em dobro caso não pagos
dia aud. Total: Cr\$ 3.365,96:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 316 / 72

Em 27 / 06 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos VINTE e sete dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de MONTENEGRO, o Sr, POLICARPO GARCIA DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Servente, casado, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Res. no Passo da Serra, na entr. de Costa da Serra, no que passa a Pedreira

Nº 61.835, Série 160a, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. Enpr. constr. de estradas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de maio- Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a reclamada, como servente, desde 1º de setembro de 1969;

Que a partir de agosto de 1971 passou a receber R\$ 0,95 por hora normal de trabalho;

Que deveria ser pago por mês, o que não ocorre;

Que trabalha cerca de 12 horas por dia;

Que recebeu da reclamada, desde 1º de setembro de 1971, nos meses de abril e de maio de 72, a importância de R\$ 500,00;

Que há 10 meses não recebe o salário-família de seus três filhos;

Que não pôde gozar dois períodos de férias vencidas.

ISTO POSTO, RECLAMA:

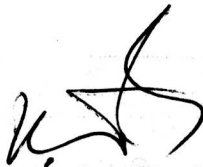
Sal. de set. a dez. de 71 (228,00 + 114,00) X 4	R\$	1.368,00
Sal. de jan. a abril de 72 - 342,00 X 4	R\$	1.368,00
Salário de maio de 72 - 249,60 + 130,00	R\$	379,60
Sal. fam. agosto a dez. de 71 X 3 quotas	R\$	171,00
Sal. fam. maio - 3 quotas de 72	R\$	37,44
Sal. fam. jan. a abril de 72 X 3 quotas	R\$	136,80
Férias (1º set. de 69 a 31 de ag. de 70)	R\$	171,40
Férias (1º set. de 70 a 31 de ag. de 71)	R\$	233,72
Sub-total	R\$	3.865,96
Desconto (já recebido pelo reclamante)	R\$	500,00
TOTAL	R\$	3.365,96

O reclamante pede o pagamento em dobro de

em dobro de seu salário, caso não seja pago no dia da audiência. Outrossim, fica notificado da data designada para a audiência, dia 11 de julho próximo, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de (3) três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Policarpo Garcia de Oliveira

Policarpo Garcia de Oliveira
Reclamante



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

3.
D.

ALMOGADO
SF d'ac

Processo nº 316/72

BARCELLOS & CIA.LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro

POLICARPO GARCIA DE OLIVEIRA

V.Sa

Montenegro

Fernando Ferrari, esq.Dr.Flores

onze

11

julho/1972

treze e trinta

13,30

Autaroy
27/6/72

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro

27

junho

72

Maurício Fôrtes
CHEFE DE SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM 20/6/72

Maciel
PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

PROCESSO Nº 316/72

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: POLICARPO GARCIA DE OLIVEIRA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, salário família. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo o seguinte acôrdo: a reclamada pagará até às 15,00 horas do dia de amanhã, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 24, digo, de R\$ 2.540,00, como saldo de salários, horas extras e salário família até maio passado incluído, pelo que recebendo a importância, o reclamante dará quitação sôbre êstes direitos; as férias não são compreendidas no presente acôrdo, combinando-se possa o reclamante pleiteá-las noutra oportunidade. As custas de R\$ 140,60, pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Policarpo Garcia de Oliveira
Policarpo Garcia de Oliveira
Reclamante

Handwritten signature of Armandinho
Armandinho
Reclamada

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5-
B

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 148/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 316/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: POLICARPO GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 70,40 (SETENTA CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS.--.--)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. ACORDO	Cr\$ 70,30
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 70,40

(SETENTA CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)
(por extenso)

Montenegro, 14 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

14 JUL 72

alv

FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
D.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, Rs., às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante POLICARPO GARCIA DE OLIVEIRA.
(Representação quando houver)
 e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.
(Representação quando houver)
 e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.540,00 ---- (DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) ----
 relativa a o Processo JCJ nº 316/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento em t ela, foi efetuado atrav es do cheque de n 750217, contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S/A(SULBANCO), ag ncia local.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Policarpo Garcia de Oliveira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Em data, faço Auto autos conclu-
do Exmo. Sr. Jefe do Trabalho.
Montenegro, 14 / 7 / 1942

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Paul

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO